



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

Senhor Presidente,

Em obediência a princípios constitucionais que prescrevem o cumprimento da Legalidade nos atos da Administração Pública, e tendo em vista a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 05/2001, datado de 09 de março de 2001, que modifica o art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe, aprovado por este legislativo e que, "Institui o Conselho de Alimentação Escolar (CAE), no município de Capitão Enéas e dá outras providências", somos obrigados a vetá-la na íntegra, pelos seguintes motivos:

RAZÕES DO VETO

Valendo-me das disposições contidas no inciso II, do art. 75 de nossa Lei Orgânica Municipal, venho submeter a consideração dessa Egrégia Câmara Municipal, às razões do Veto apresentado, com base nos seguintes motivos:

- A Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de junho de 2000, que, "dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar, institui o Programa Dinheiro Direto na Escola, e dá outras providências", determina em seu art. 3º o seguinte "in verbis":

Art. 3º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão por instrumento legal próprio, no âmbito de suas respectivas jurisdições, um Conselho de Alimentação Escolar – CAE, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros com a seguinte composição:

I – Um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse poder;

II – Um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse poder;

III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – Dois representantes de pais de alunos, indicados pelo Conselho Escolar, Associação de Pais e Mestres ou Entidades Similares;

V - Um representante de outro segmento da Sociedade local.

No exame da redação dada pela emenda nº 01, ao art. 2º do Projeto de Lei nº 05/2001, nota-se, que foram modificadas e alteradas em sua essência todas as determinações contidas nos incisos I, II, III, IV e V da medida provisória nº 1979-19/2000, inclusive sendo acrescentados os incisos VI e VII. Já na redação dada ao inciso I, o autor da emenda atropela a competência do Prefeito Municipal e indica a Secretária de Educação para Presidente do Conselho.

Segundo ensinamentos do Professor Hely Lopes Meirelles: "Para verificação da competência municipal faz-se mister que o legislador confronte a matéria em





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ENÉAS

AVENIDA ALENCASTRO GUIMARÃES, 406 - TELEFAX: (38) 3235-1054
CEP 39445-000 - CENTRO - CAPITÃO ENÉAS - MINAS GERAIS

debate com os assuntos reservados à União e aos Estados-Membros, a fim de que não invada a competência Federal nem a Estadual” (CF. art. 21, 22, 24 e 25), “in Direito Municipal Brasileiro, 6ª edição, pág. 490”.

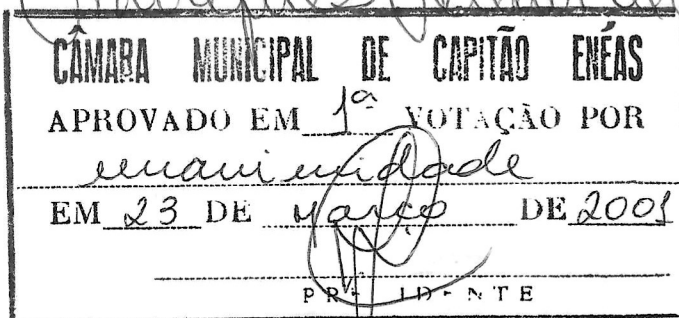
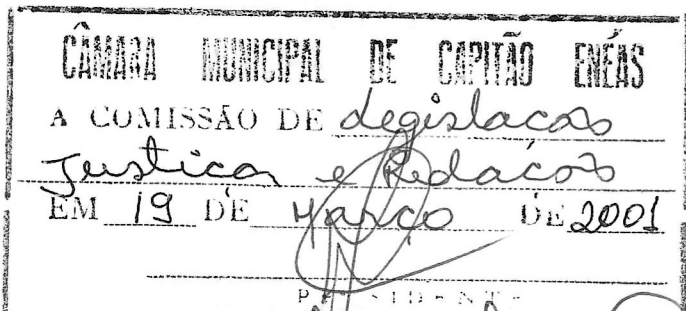
Diante do exposto, chega a conclusão que a Emenda nº 01 aprovada por essa Câmara Municipal sem o competente parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, é totalmente ilegal e inconstitucional, pelo fato de ter invadido competência da União, razão suficiente para ser vetada em sua totalidade.

Com a certeza da compreensão de V.S.a. e dos Senhores Vereadores, Ilustres Representantes do povo nessa Casa, na apreciação deste veto, renovamos-lhes sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Zilmio Rocha

Prefeito Municipal




Meryson Lopes Pereira

Angela Regina Saffar Faria.

